



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

**NÚMERO:** 141/2019

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES. ANTONIO PEDRO DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI.

**ORIGEM:** SUPAS.

**PROCESSO (S):** 50500.016237/2019-68.

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária ANTONIO PEDRO DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, no qual solicita a implantação dos mercados Brasília (DF) - Gilbués (PI) e Brasília (DF) - Monte Alegre do Piauí (PI) como seções na linha Cristino Castro(PI) - Goiânia (GO), prefixo nº 12-0110-00.

#### 2. DOS FATOS

Por meio do protocolo nº 50500.016237/2019-68, realizado aos 08 de fevereiro de 2019 (0006290), a Antonio Pedro da Silva Transporte de Passageiros Eireli solicitou a implantação dos mercados supracitados como seções na linha Cristino Castro(PI) - Goiânia (GO), prefixo nº 12-0110-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 335/2019/GETAU/SUPAS/DIRETORIA (0078119), de 2 de abril de 2019, realizou análise técnica, nos seguintes termos:

“(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados supracitados. (0078102)

Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha Cristino Castro (PI) - Goiânia (GO), prefixo 12-0110-00.

Com base no exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência.

(...)” (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria SEI nº 3/2019 (0078317), bem como a minuta de Deliberação (0078404), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 23 de abril de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho SEGER 0193328, oriundo da Secretaria-Geral.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)

*IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a SUPAS verificou que a empresa pleiteante não é detentora de autorização para operar os mercados em questão.

Nesse sentido, tem-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação dos mercados solicitados na linha Cristino Castro (PI) - Goiânia (GO), prefixo 12-0110-00.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DWE entende por indeferir o pedido de implantação de seções realizado pela Antonio Pedro da Silva Transporte de Passageiros Eireli.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas destacadas, VOTO por indeferir o pedido de implantação dos mercados Brasília (DF) - Gilbués (PI) e Brasília (DF) - Monte Alegre do Piauí (PI) como seções na linha Cristino Castro (PI) - Goiânia (GO), prefixo 12-0110-00, solicitado pela Antonio Pedro da Silva Transporte de Passageiros Eireli.

Brasília, 30 de abril de 2019.

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 30/04/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA CUNHA ANDRADE**, Assessor(a), em 30/04/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0199007** e o código CRC **478C3292**.

Referência: Processo nº 50500.016237/2019-68

SEI nº 0199007

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)